#### PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º do artigo 112 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa de bem imóvel, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”**, cadastrada no CNPJ sob nº 04.708.024/001-50, situada à Rua Waldemar Zingra, nº 208, Chácaras São Marcelo, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Rua Bendito da Cunha Campos, Jardim Nazareth, Bairro Aguardente do Reino, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**DA ÁREA:** *Gleba A - Mede 42,00 metros de frente para a Rua Benedito da Cunha Campos; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 78,05 metros, confrontando com a Gleba “B”; do lado esquerdo de quem olha da rua para o imóvel mede 62,00 metros e confronta com a EMEI Jardim Paulista, e nos fundos mede 44,60 metros, confrontando com a Super Wats, encerrando esta descrição com área de 2.941,08 metros quadrados.*

Parágrafo único. A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a instalação da sede própria da entidade objeto desta Lei, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o art. 1º desta Lei constam do termo incluso parte integrante da mesma.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-la no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, após autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra  em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.990, de 17 de dezembro de 2004.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de fevereiro de 2 022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 33 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”, PARA A CESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR.** **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”**, inscrita no CNPJ sob nº 04.708.024/0001-50, com sede à Rua Waldemar Zingra, nº 208, Chácaras São Marcelo, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, **LUÍS ANTÔNIO DAMAGLIO**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Que, pela Lei Municipal nº ...., o Município de Mogi Mirim ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”**, ora Concessionária, para a concessão, a título gratuito, de uma área de terreno de seu patrimônio medindo 2.941,08 metros quadrados, localizada à Rua Benedito da Cunha Campos, Jardim Nazareth, nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Que o Município de Mogi Mirim, ora Concedente, cede a referida área de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à Concessionária, cuja área destina-se à instalação de sua sede própria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Associação definará em plano de trabalho as atividades a serem desenvolvidas na sede a ser construída.

**CLÁUSULA QUARTA**

A Concessionária se obriga a executar pelo regime de execução direta ou indireta, observada a legislação vigente, os serviços de instalação de sua sede própria, na área de terreno a que alude este ajuste, mediante a verificação, por parte da Concedente, das condições e do cumprimento do cronograma de implantação.

**CLÁUSULA QUINTA**

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais danos que vier a causar à área objeto deste ajuste, a terceiros e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, advindos com a execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

As despesas oriundas da aquisição de pessoal técnico e burocrático e demais instalações imprescindíveis para o perfeito funcionamento da entidade, bem como para a consecução dos objetivos colimados no presente instrumento, correrão por conta da Concessionária.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A Concessionária se obriga, ainda, a designar um profissional devidamente qualificado, que será o responsável pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**

O prazo para a execução da obra a que faz menção a cláusula segunda, será  de 2 (dois) anos para iniciar e 3 (três) anos para terminar os serviços, a contar da data da assinatura deste ajuste.

**Parágrafo Único** - Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes desta cláusula, após autorização legislativa.

**CLÁUSULA NONA**

Inobstante o disposto na cláusula sexta deste ajuste, fica à Concedente, assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços mencionados, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O prazo do presente contrato de concessão administrativa de uso é de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco, devidamente comunicado, em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão de uso, por parte da Concedente, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Findo o prazo de 30 (trinta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à Concessionária, com exceção de equipamentos e/ou móveis introduzidos no imóvel, os quais serão removidos pela Concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Após a conclusão da instalação da obra, esta ficará condicionada a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ao término dos serviços, juntamente com a apresentação de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A área de terreno ora concedida, bem como todas as benfeitorias existentes, reverterão ao patrimônio público municipal se a Concessionária não lhes der o uso prometido, ou desviar a sua atividade contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato de concessão administrativa de uso não poderá  ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da Concedente, nem a título gratuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Obriga-se mais, a Concessionária, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Verificando-se a retomada do imóvel, a Concessionária terá  o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da referida área.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, ...

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Concedente

## LUÍS ANTÔNIO DAMAGLIO

**“FONTE VIVA”**

Concessionária

**T E S T E M U N H A S:-**

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_